



## **RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA E INSPEÇÃO 2018**

### **Áreas de Atuação do Controle Interno:**

Pagamento de Diárias do Poder Legislativo.

Reembolso de Despesa – Restituição.

Legislação – Resoluções sob nº 016/2007, 36/2010 e 048/2012.



**CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL**  
**PEDRO CANÁRIO- ES**  
**SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**



## **I INTRODUÇÃO**

O presente relatório constitui resultado final de auditoria e inspeções realizadas na concessão de diárias do Poder Legislativo do Município de Pedro Canário/ES referente ao exercício de 2017.

As atividades desenvolvidas ao longo dos trabalhos foram:

- Inspeção no processo de prestação de contas das diárias recebidas pelo Presidente da Câmara Municipal de Pedro Canário/ES, bem como por seus servidores;
- Análise da Legislação pertinente a matérias;
- Pagamento referente a reembolso de despesa com viagens.

No momento da emissão do relatório referente à Prestação de Contas Anual do exercício de 2017 foram verificados junto aos balancetes e relatórios que o Poder Legislativo Municipal apresentou um gasto no valor de R\$ R\$ 14.324, 21 (quatorze mil e trezentos e vinte e quatro reais e vinte um centavos) em diárias.

Com essa informação a Unidade Central de Controle Interno requereu por meio do ofício nº. 045/2018 cópias dos procedimentos de pagamento das diárias no exercício de 2017 para análise.

Nesse momento foi analisada toda legislação em vigor e posteriormente a formalidade dos procedimentos de pagamento e prestação de contas

## **II OBJETIVO**

As atividades de auditoria e inspeção, de forma geral, tiveram por objetivo principal a análise da legalidade e os controles internos adotados para a concessão de diárias ao Presidente e aos servidores da Câmara Municipal.

Após análise dos procedimentos de pagamento será emitida opinião acerca da regularidade e legalidade do sistema auditado, obtendo assim, informações para os gestores na tomada de decisão, nas ações recomendatórias, visando solucionar problemas ou preveni-los.

A análise da legislação que trata da matéria é um ponto relevante a ser discutido por esta Controladoria, com intuito de adequar a norma os novos entendimentos das cortes de contas.

## **III METODOLOGIA**

Os trabalhos foram realizados após análise da Prestação de Contas Anual referente ao exercício de 2017, utilizando procedimentos e técnicas de inspeção para a consecução dos objetivos pretendidos, em especial documentos e dados extraídos dos sistemas operacionais de informações (controles e comprovantes de pagamentos, legislação



**CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL**  
**PEDRO CANÁRIO- ES**  
**SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**



municipal, relatórios de pagamentos etc.).

Os procedimentos e as técnicas de auditoria e inspeção utilizados foram aqueles definidos como o conjunto de averiguações que permitiram obter evidências ou provas suficientes e adequadas para analisar as informações, para a formulação e fundamentação das constatações e das recomendações, que depois de definidas foram levadas ao conhecimento do Presidente da Câmara Municipal, Chefe do Executivo Municipal e do auditado e/ou inspecionado.

#### **IV PERÍODO DE REALIZAÇÃO**

| Período                 | Objeto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Órgão                                 |
|-------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|
| 15/03/2018 a 08/06/2018 | <ul style="list-style-type: none"><li>- Inspeção dos processos de pagamento de diárias;</li><li>- Análise das prestações de contas das diárias recebidas pelo Presidente do Poder Legislativo;</li><li>- Análise das prestações de contas apresentadas pelos servidores;</li><li>- Análise da Legislação pertinente;</li><li>- Análise da legalidade e contabilização de reembolso de despesa.</li></ul> | Câmara Municipal de Pedro Canário/ES. |

#### **V CONSIDERAÇÕES**

A auditoria realizada nos procedimentos de pagamento e na prestação de contas das diárias teve origem após a análise da Prestação de Contas Anual do exercício de 2017, onde notou-se a necessidade da utilização de procedimento de inspeção para a apuração da situação encontrada, visando suprir omissões e lacunas de informações constantes na legislação e nos pedidos que eram realizados para pagamento de diárias, em especial quanto ao sua legalidade no pagamento.

Em uma primeira abordagem na legislação que trata da concessão de diárias, foi verificado que não se trata de Lei Municipal e sim de uma Resolução, conforme fls. 04/08 dos autos.

No entendimento deste Controle Interno, o Poder Legislativo Municipal deveria possuir uma lei específica sobre a concessão de diárias e uma resolução ou normativa para regulamentar seu procedimento.

A Resolução tombada sob o nº 036/2010 que trata da concessão das diárias dispõe de forma genérica quanto ao pagamento das diárias ao Presidente da Câmara Municipal, não havendo qualquer restrição ao pagamento das mesmas, caso as diárias sejam



**CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL**  
**PEDRO CANÁRIO-ES**  
**SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**



concedidas com finalidade extra parlamentar, ou seja, que não tem haver com a função de vereança. .

De acordo com a Resolução a diária é paga ao Vereador Presidente da Câmara, para deslocar para qualquer parte do território Nacional, sendo fora do Município, para tratar de interesse da Administração Pública e a serviço do Poder Legislativo.

Como já relatado anteriormente a referida Resolução é genérica, quando deveria ser taxativa quanto à possibilidade da concessão das diárias, por exemplo: Viagens oficiais do Membro do Poder Legislativo na sua função de legislador; Viagens no exercício de atividades ligadas diretamente à esfera de atuação parlamentar ou participação em conferência, seminários e palestras de interesse do Poder Legislativo, bem como deveria constar a distância mínima e o tempo de afastamento do Município para fazer jus a diária, podendo ainda, ser fracionado ou com pernoite com apresentação do comprovante fiscal.

## **VI DOS ACHADOS**

Após todo o exposto sobre a fragilidade da legislação que trata da concessão de diária do Poder Legislativo Municipal, passo neste momento a tratar sobre os requerimentos, pagamento e prestação de contas das diárias.

Na grande maioria das diárias concedidas ao Presidente da Câmara Municipal e aos servidores, tinham como objetivo da viagem sempre a mesma, ou seja, “tratar de interesse do Município”, “participar de Reunião com Deputado”, “Acompanhar o Presidente da Câmara”, “Participar de Reunião com o Deputado Federal” e etc.

Vejo que as justificativas estão em desacordo com a função da Vereança, pois as justificativas apresentadas não estão ligadas diretamente à esfera da atuação parlamentar ou até mesmo buscando aperfeiçoamento/capacitação do legislador.

Um ponto que chama atenção é qual a utilidade pública do servidor que recebe a diária tão somente para “acompanhar o Presidente da Câmara”? Somente gasto desnecessário ao Erário Público!

Foi verificado ainda requerimento do Presidente da Câmara pedindo o reembolso de quantia gasta a título de despesas com combustível para viagem ao Município de Vitória/ES, para participar de reunião com Deputado Federal, conforme fls. 274/276.

Não vejo qualquer justificativa para a despesa e tampouco para o reembolso, tendo em vista que não houve uma situação de emergência ou urgência que justificasse tal despesa.

No Parecer no Douto Procurador, cita o artigo 108 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pedro Canário/ES, conforme abaixo:

Art. 108 – Ao Vereador em viagem a serviço da Câmara para fora do Município é assegurado o ressarcimento dos gastos com locomoção, alojamento e



**CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL**  
**PEDRO CANARIO- ES**  
**SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**



alimentação.

Sigo no entendimento que o referido artigo contempla tão somente as situações de emergência e urgência fora do Município, tais como: veículo quebrado e acidentes, ou seja, situação que não são previsíveis pelo agente e com as devidas comprovações de gasto.

No presente caso, além de não gerar reembolso da quantia gasta, tendo em vista que a equipe de gabinete saiu do Município de Pedro Canário/ES, surge na minha análise que a compra de combustível sem licitação é ilícita.

Foi verificado ainda que não houve a juntada dos comprovantes das despesas ora reembolsadas (restituídas), que ainda foram citadas no parecer do Douto Procurador.

Consta ainda requerimento para pagamento de consumo de combustíveis e de pedágio para participação de curso no Município de Vitória/ES, sem as devidas comprovações de gasto, conforme fls. 278/282.

## **VII DAS DILIGÊNCIAS**

Depois de verificadas as ausências dos comprovantes de despesas no procedimento que requereu reembolso e no suprimento de fundo, foi enviado ofício nº 61/2018 requerendo que fosse juntado os comprovantes ou qualquer outros documentos que fossem pertinentes para comprovar as despesas, toda via não houve resposta até a presente data.

Foi verificado ainda que na Prestação de Contas Anual do exercício de 2017 consta um gasto de R\$14.324, 21 (quatorze mil e trezentos e vinte e quatro reais e vinte um centavos), entretanto, ao realizar a soma das diárias se chegou ao valor de R\$13.800,00 (treze mil e oitocentos reais), com isso foi requerido informações sobre a divergência nos valores.

Em resposta, a Câmara Municipal informou que o processo sob o nº 6.667/17 referente a reembolso de despesa com viagem e o processo sob o nº 6.649/17 que trata de pagamento de consumo de combustível para viagem ao Município de Vitória/ES e mais uma diária cedida ao servidor Bernardo Campores Epichin não teria entrado na somatória desta Controladoria Geral Municipal.

Analisando a resposta ora apresentada, verificou-se que houve uma contabilização equivocada do Setor de Finanças ao incluir despesa com reembolso e suprimento de fundo como despesa com diária de pessoa civil, justificando a despesa com o servidor Bernardo Campores Epichin de forma correta.

As despesas ora citadas (reembolso e suprimento de fundo) devem ser empenhadas na sua devida dotação, pois não tem nexo à mesma ser empenha como diária de pessoa civil.



## **VIII RESULTADOS**

No que se refere à concessão das diárias, chego à conclusão que as diárias pagas ao Presidente da Câmara Municipal não atenderam as atividades ligadas diretamente à esfera da atuação parlamentar.

Verifico ainda que a norma que trata da concessão de diária é genérica e ultrapassada, devendo ser substituída em caráter de urgência.

Da mesma forma, verifiquei poucas diárias pagas para os servidores irem a cursos de capacitação no trabalho que desempenham, o que acredito que deveria ocorrer com mais frequência, pois com a capacitação dos servidores, haverá um melhor desempenho das suas funções.

No que se refere às despesas com viagem ao Município de Vitória, conforme já relatado anteriormente, vejo que o reembolso não é cabível na presente situação, por não haver a situação de urgência e emergência, e no que se refere ao suprimento de fundo não vejo ato ilícito, toda via, a prestação de contas é obrigatória. Não houve ainda a comprovação da despesa efetuada pelos requerentes, bem como foram contabilizadas na Prestação de Contas Anual do exercício de 2017 equivocadamente na dotação referente a diárias.

## **IX CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI 2017 não pôde ser cumprido em sua integralidade, por conta das demandas que surgiram no decorrer do ano e, também, por conta das limitações existentes nesta Secretaria de Controle Interno.

Mediante tantos fatores impeditivos, ainda assim foi possível realizar um trabalho satisfatório no que diz respeito as funções de fiscalização e controle, inerentes a esta Secretaria Municipal.

## **X CONCLUSÃO**

Em geral, vejo que a alternativa viável seria um projeto de lei que trata da concessão das diárias ao Poder Legislativo Municipal, constando no texto que às diárias só seriam pagas ao Vereador que estiver diretamente na atuação parlamentar ou em capacitação.

Após deverá ser elaborado normativa com as regras a serem seguidas pelo Poder Legislativo, onde não será aceito concessão de diária com justificativa insuficiente com dizeres: “ trata de assunto de interesse do município”, “trata de assunto da Câmara”, “ Reunião do gabinete do Deputado” ou “Acompanhar o Vereador”.

No que se refere a prestação de contas das despesas, não vejo alternativa que não seja a imediata devolução da quantia requerida aos cofres do Município com as devidas



**CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL**  
**PEDRO CANÁRIO- ES**  
**SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**



correções e juros legais, bem como a correção do lançamento contábil, pois é incabível permanecer como despesa com diária.

## **XI RECOMENDAÇÕES**

Diante de todo exposto, faço as seguintes recomendações:

1 – Que no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento deste relatório, seja enviado proposta de Lei Municipal ao Poder Executivo que trata da concessão de diárias ao Poder Legislativo, revogando as resoluções em vigor, devendo constar que só será devido o pagamento de diária na atuação parlamentar ou capacitação dos Vereadores e Servidores daquela Casa de Leis, após deverá ser confeccionado normativa junto a Unidade Central de Controle Interno deste Município.

1.1 – Deverá haver valor distinto quando houver pernoite, com comprovação por nota fiscal, bem como o tempo que o servidor ou parlamentar ficará ausente do Município, bem como a distância para fazer jus ao pagamento.

1.2 - Os valores deverão ter como base no máximo:

Vereador:

- Dentro do Estado: Com alimentação: R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)
- Dentro do Estado: Hospedagem: R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais)

Servidor:

- Fora do Estado: Com alimentação: R\$ 70,00 (setenta reais)
- Fora do Estado: Hospedagem: R\$ 170,00 (cento e setenta reais)

1.3 – Deverá constar na lei e na normativa que as viagens que durarem menos de 06 (seis) horas não haverá diária ser paga, somente se for no horário do almoço, que será paga com redução de 40% (quarenta por cento) do seu valor, desde que seja apresentada a nota fiscal, juntamente com o boletim de viagem.

1.4 - A diária paga ao motorista só poderá ser concedida mediante requerimento do servidor/vereador que estiver se deslocando para outro Município, juntamente com as comprovações da necessidade da viagem.

1.5 – O pagamento das diárias com pernoite só será autorizada mediante apresentação da justificativa da viagem e posterior apresentação da nota fiscal eletrônica como prestação de contas.

1.6 – Não será aceito justificativas para recebimento de diárias para os vereadores que não estiverem ligadas diretamente com a atuação parlamentar.

1.7 – Deverá haver prestação de contas das diárias pagas com a juntada do boletim de diária, comprovante de participação no evento e, no caso de pernoite, nota fiscal.

2 – Devolução da quantia paga a título de reembolso ao Presidente da Câmara Municipal, com as devidas atualizações e juros legais, processo sob o nº 6.667/17, no valor de R\$



**CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL**  
**PEDRO CANÁRIO- ES**  
**SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**



200,00 (duzentos reais), conforme comprova fls. 274/276, tendo em vista que não ficou caracterizada e justificada a despesa ora requerida (reembolso), bem como não houve apresentação de prestação de contas.

3 – Devolução da quantia paga à título de suprimento de fundos, processo sob o nº 6.649/2017, no valor de R\$ 254,21 (duzentos e cinquenta e quatro reais e vinte e um centavos), conforme fls. 278/282, tendo em vista que não consta prestação de contas das despesas.

4 – Acerto do lançamento contábil na despesa com reembolso e suprimento de fundo, tendo vista que a mesma foi contabilizada na Prestação de Contas Anual do exercício de 2017 na dotação como despesa com Diária.

5 – Recomendamos, por fim, o pagamento das diárias por meio de transferência eletrônica para a conta corrente dos vereadores e servidores dessa Casa de Leis, não utilizando mais o pagamento via cheque.

Sem mais para o momento, e certos do cumprimento por Vossa Excelência de todas as recomendações feitas por esta Unidade Central de Controle Interno, deixamos nosso preito de estima e consideração.

Pedro Canário/ES, 12 de junho de 2018.

**LAILLA OLIVEIRA SOUSA**  
**Controladora Geral**  
**Dec. Nº. 034/2017**

**JEDEIAS JOSE DOS SANTOS JÚNIOR**  
**Auditor Interno**  
**Portaria nº. 151/2017**